



PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO

Entre:

ISCAC | Coimbra Business School, com sede em Quinta Agrícola - Bencanta - Coimbra e Contribuinte n.º 600027350, aqui representado pelo Doutor Pedro Miguel Lopes Nunes da Costa, Presidente do ISCAC

E

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, doravante designada por OET, associação de direito público, que atribui o título e regula o exercício da profissão de engenheiro técnico, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de Setembro, alterado sucessivamente pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela Lei 157/2015, de 17 de setembro, com o número de identificação fiscal 504 923 218, com sede nacional na Praça D. João da Câmara, n.º 19, 1200-147 Lisboa, neste ato representada pelo Engenheiro Técnico Pedro Manuel Ferreira Raposo Torres Brás, que outorga este protocolo na qualidade de Presidente da Assembleia Representativa Nacional da OET, com poderes para o ato.

É celebrado o presente Protocolo Geral de Cooperação, que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Introdução

Este protocolo surge da necessidade de potenciar a cooperação entre as duas instituições em projetos de investigação ou prestação de serviços a empresas e outras instituições comunitárias e divulgação de eventos organizados por cada um dos outorgantes.

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante assume:

- a) Contribuir para a promoção da imagem do segundo outorgante, bem como contribuir para a divulgação e apoio de eventos organizados por este.
- b) Colaborar como o segundo outorgante, com disponibilização dos seus recursos humanos e técnicos, em condições a acordar, sempre que tal se torne útil à concretização de projetos do segundo outorgante, quando para o efeito seja solicitado;

- c) Partilhar com o segundo outorgante parcerias, experiências, atividades e resultados decorrentes do seu envolvimento em redes de cooperação nacionais e transnacionais.
- d) Reduzir em 20% o preço anual em todos os cursos não conferentes de grau (Pós-graduações, Cursos Breves, etc.), a todos membros e colaboradores da segunda outorgante.
 - i. Para efeitos de acesso às condições constantes na alínea anterior, os membros do segundo outorgante, deverão entregar uma declaração eletrónica Modelo 155 ou 156 (emitida pelo sistema SEDAP disponível online), que atesta a qualidade de membro efetivo ou estagiário da OET, respetivamente.
 - ii. Para efeitos de acesso às condições constantes no número anterior, os colaboradores do segundo outorgante deverão apresentar de uma Declaração emitida pelos serviços da OET atestando a condição de entidade patronal.
 - iii. O primeiro outorgante terá acesso, a todo o momento, à consulta de membros no site do primeiro outorgante (em <http://oet.pt/portal/index.php/component/sedap/?task=ConsultarMembros>) para verificação da qualidade do membro (só os membros efetivos da Ordem figuram nessa consulta).

Cláusula Segunda

O segundo outorgante assume:

- a) Contribuir para a promoção da imagem do primeiro outorgante e para a divulgação dos seus cursos, projetos, serviços e outros eventos, junto das empresas e instituições locais, das famílias, e dos jovens que potencialmente possam vir a prosseguir os estudos superiores;
- b) Colaborar com o primeiro outorgante, com disponibilização dos seus recursos humanos e técnicos, em condições a acordar, sempre que tal se torne útil à concretização de projetos do primeiro outorgante, quando para o efeito seja solicitado;
- c) Partilhar com o primeiro outorgante parcerias, experiências, atividades e resultados decorrentes do seu envolvimento em redes de cooperação nacionais e transnacionais.

Cláusula Terceira

- a) A divulgação prevista na cláusula primeira depende do consentimento livre e expresso do membro e/ou colaborador, nos termos do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (RGPD 2016/679), por forma a poder demonstrar-se que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RGPD.
- b) Toda e qualquer informação que envolva a disponibilização de dados pessoais do titular dos dados deve ser efetuada com o seu consentimento e ao abrigo da Legislação Nacional e Europeia, em vigor.
- c) O Responsável dos dados deve garantir o sigilo e a confidencialidade no tratamento dos dados e os direitos constantes do RGPD, designadamente o direito ao esquecimento.

Cláusula Quarta

No âmbito do presente Protocolo poderão ainda vir a ser desenvolvidas medidas de concretização de projetos em benefício recíproco, que serão objeto de protocolo específico entre os dois outorgantes.

Cláusula Quinta

- a) O presente Protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura, sendo válido por tempo indeterminado. A revisão e/ou atualização do clausulado estabelecido é da iniciativa de qualquer um dos outorgantes;
- b) Com a denúncia do presente Protocolo, que deverá ser feita com um aviso prévio escrito de 90 dias, cessará a vigência dos acordos que, ao seu abrigo, forem celebrados.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Coimbra, 11 de setembro de 2018

Pelo Primeiro Outorgante,

Pedro Miguel Lopes Nunes da Costa

Pelo Segundo Outorgante,

Pedro Manuel Ferreira Raposo Torres Brás